TERMO DE CONTRATO Nº 610/2022/SMCEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A SOCIEDADE VICENTE PALLOTI, PARA IMPRESSÃO DE ÁLBUNS DE FIGURINHA DE RIO GRANDE Nº 1, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 040/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI,** inscrita no CNPJ sob nº 95.602.942/0019-85, estabelecida no endereço Rua Padre Alziro Roggia nº 115, Bairro Patronato, em Santa Maria/RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Alexsandro Miola, CPF 050.465.909-05, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a **Inexigibilidade nº 040/2022**, **Protocolo Digital 28218/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo a impressão de 1.348 exemplares do Álbum de Figurinhas de Rio Grande nº 1 para a Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, conforme proposta fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelas impressões dos álbuns o valor unitário de R$ 7,42 (sete reais e quaretanta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 10.002,16 (dez mil e dois reais e dezesseis centavos), referente aos 1.348 álbuns, conforme proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa sendo efetuado conforme ordem cronológica de pagamento estabelecida pelo Município.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18 - Secretaria De Município Da Cultura e Do Esporte e Lazer

18.02 - Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

18.02.14 - Direitos da Cidadania

18.02.14.422– Direitos individuais, coletivos e difusos

18.02.14.422.0014 – Cultura na vida de todos

18.02.14.422.0014.2824 Manutenção dos eventos culturais

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código Reduzido (2183) 1 - Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.

b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de creditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuizos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de Agosto de 2022.

ALEXSANDRO MIOLA
CPF 05046590905
DATA 17/08/2022
SERPRO

Sociedade Vicente Pallotti
Contratada

LUIS HENRIQUE ABREU DREVNOVICZ:44356226020
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE ABREU DREVNOVICZ:44356226020
Dados: 2022.08.18 17:34:35 -03'00'

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer

DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.15 18:24:22 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMCEL/SCLC/CSCI/CONTRATADA

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a). Luis Henrique Abreu Drevnovicz e o(a) senhor(a) Lidia Azambuja de Campos.

ciente:

Fiscal do Serviço

Fiscal do contrato

Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer

Rio Grande, 15 de Agosto de 2022.